Parecer de Tombamento do Palacete Jeremias Arruda

Processo nº 06346447/0-2006-SPU

Expediente: Parecer Definitivo para Tombamento do Palacete Jeremias Arruda, prédio situado na Rua Barão do Rio Branco n° 1594, Centro de Fortaleza, Ceará, sede do Instituto do Ceará – Histórico, Geográfico e Antropológico.

Interessado: Conselheiro José Liberal de Castro.

Relator: Conselheiro José Luís Araújo Lira.

PARECER DEFINITIVO – COEPA

Preâmbulo

Por meio de Carta datada de 27 de setembro de 2006, o Conselheiro José Liberal de Castro, membro do Instituto do Ceará – Histórico, Geográfico e Antropológico, solicitou à Secretaria de Estado da Cultura do Ceará o Tombamento do Palacete Jeremias Arruda, prédio situado na Rua Barão do Rio Branco n° 1594, Centro desta Cidade de Fortaleza, sede do Instituto do Ceará – Histórico, Geográfico e Antropológico, originando o Processo nº 06346447/0-2006-SPU.

O Palacete é da década de 1920, serviu de residência ao comerciante Jeremias Gervásio Vasconcelos Arruda (1882-1969) e sua família, conforme noticiado pelo requerente, "jovem empresário que enriquecera em atividades de exportação de produtos cearenses". A localização do Palacete é das mais privilegiadas. Está na Praça do Carmo que abriga a tradicional Igreja de Nossa Senhora do Carmo, com seus mais de dois séculos. De certo modo, o Palacete é um exemplar de sua época. Não temos outro tão

conservado naquela região, embora consideremos as complementações que foram se efetuando no prédio ao longo do tempo.

O Palacete foi vendido pelo seu primeiro proprietário e serviu de diversas funções até se tornar sede do Ginásio Municipal de Fortaleza. Quando essa instituição foi transferida para o bairro Montese, o edifício desocupado foi adquirido pela Universidade Federal do Ceará, fundada pelo Dr. Antônio Martins Filho, em 1955. Traçava-se aí o projeto de o Palacete sediar o egrégio Instituto do Ceará – Histórico, Geográfico e Antropológico, fundado em 1887.

Informa o douto proponente Liberal de Castro: "... Martins Filho, proeminente sócio efetivo do Instituto do Ceará, fez adquirir o Palacete Jeremias Arruda, localizado na Praça do Carmo, propondo trocá-lo pelo edifício sede do Instituto do Ceará, situado no Benfica. As negociações chegaram rapidamente a bom termo, de sorte que, em março de 1967, o Instituto já ocupava as novas instalações no centro da Cidade".

Sediando a Casa do Barão, referência ao fundador, Barão de Studart, o Palacete Jeremias Arruda abrigou e abriga intelectuais do mais alto quilate, destacando o Prof. Martins Filho (1904-2002), o Historiador Raimundo Girão (1900-1988), o Prof. Geraldo da Silva Nobre (1924-2005), uns dos maiores historiadores do Ceará.

Protocolizado o pedido de tombamento foi analisado por uma comissão de conselheiros que, em 14 de maio de 2007, emitiu parecer que consta nos Autos, embora sem assinatura dos emitentes, que afirmam: "Consultando a retrocitada documentação, constata-se que a mesma serve perfeitamente à compreensão da relevância histórica e artística do imóvel em análise", com posição final favorável ao tombamento. Constam os nomes dos então Conselheiros Domingos Cruz Linheiro (IAB-CE), José Liberal de Castro, Régis Lopes (UFC) e Romeu Duarte Junior (IPHAN). Em grau de admissibilidade do processo, o parecer foi pautado para a reunião de 20 de junho de 2007, mas, só apreciado na reunião de 18 de julho de 2007, quando foi aprovada a admissibilidade do Tombamento do bem, com relatoria do Conselheiro Romeu Duarte Junior, conforme a Ata anexada aos Autos, contudo não foi designada Comissão para elaborar o Parecer definitivo.

Em 15 de outubro de 2007, o então Presidente do Conselho, Francisco Auto Filho, comunica ao então Presidente do Instituto do Ceará, José Augusto Bezerra, por meio da Notificação N° 002/2007-GS, estabelecendo

prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega da notificação, realizada em 17/10/2007, para o Instituto anuir ou impugnar o pedido. Cientifica que, em conformidade com o que dispõe o Art. 3°, § 10, da Lei n° 13.456/2004, a edificação encontrava-se tombada provisoriamente".

O último documento apensado aos Autos foi o relatório de visita técnica, realizada pelo Engenheiro Paulo Renato de Melo Brasil Cavalcante, de 30 de maio de 2012.

Atendendo pedido do atual Presidente do Instituto do Ceará, Lúcio Gonçalo de Alcântara, o Presidente do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – COEPA, Fabiano dos Santos Piuba, requereu à Coordenadoria de Patrimônio Histórico – COPAHC a elaboração do parecer preliminar e consultou os conselheiros José Luís Araújo Lira (Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA), que ficou na Relatoria; Márcia Miranda Sampaio (Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB), que ficou na Presidência, e Euler Sobreira Muniz (Universidade de Fortaleza – UNIFOR), membro, para elaborarem o Parecer definitivo de Tombamento, tudo realizado por meio de Portaria.

Esta Comissão, visando definir a modalidade de Tombamento, na forma da Legislação Estadual que rege a matéria, Lei n° 13.465/04, de 05 de maio de 2004, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da prefalada lei, observa, *in verbis*:

> "Art. 3º. O tombamento de bens de propriedade de pessoa natural ou jurídica de direito privado far-se-á voluntária ou compulsoriamente.
>
> § 1º. O tombamento será voluntário se o proprietário espontaneamente oferecer o bem ao tombamento ou anuir, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega, à notificação que receber para inscrição do bem no competente Livro de Tombo.
>
> § 2º. Será compulsório o tombamento quando o proprietário não responder a notificação no prazo do parágrafo anterior ou quando no mesmo prazo, apresentar impugnação escrita à inscrição do bem a tombar".

CONSIDERANDO que o Instituto do Ceará, proprietário do imóvel, foi notificado, em 15 de outubro de 2007, por meio da Notificação N° 002/2007-GS, estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias, contados da

entrega da notificação, realizada em 17/10/2007 e não se opôs ao tombamento ou o anuiu, por escrito.

CONSIDERANDO, ainda, o desejo manifesto pelo atual Presidente do Instituto do Ceará ao Presidente do COEPA, em audiência, e, ainda, o convite para este Conselho se reunir no próprio local para a realização da reunião na qual se apreciariam os pareceres da COPAHC e o próprio COEPA, a considerar o tempo em que transcorre o presente processo.

CONSIDERANDO, finalmente, a não-resposta escrita dando anuência ou impugnando o presente, entendemos que se definitivamente este Conselho decidir pelo Tombamento, este será **COMPULSÓRIO**, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei 13.465/04.

Da Relevância do Bem

> Em artigo publicado na Revista do Instituto do Ceará, de 1967, assinado pelo Dr. Carlos Studart Filho, a transferência da sede é abordada, com importantes informações acerca do imóvel a ser tombado e dada sua importância, transcrevemos, *in verbis*:
>
> "Transferência de Sede - Outros já recordaram, com precisão e minúncia, a história edificante da campanha empreendida pelo Instituto para a obtenção de sede própria e puseram, na devida evidência, os nomes daqueles beneméritos consócios que mais concorreram para que tal campanha chegasse ao desejado têrmo.
>
> Aqui pretendemos apenas pôr em relevo o intêresse e a boa vontade com que o Magnífico Reitor, professor Fernando Leite, procurou cumprir os têrmos do convênio firmado com o Instituto pelo seu antecessor, o que lhe valeu ser distinguido, em sessão de 22 de agôsto de 1967, pelo voto quase unânime dos nossos associados, com o título de Sócio Benemérito.
>
> Ressaltaremos, ainda, o carinho e competência técnica com que o engenheiro Marcus V. B. Studart, incumbido da recuperação do prédio n° 1594, da praça do Carmo, onde funciona o Instituto, cumpriu o seu encargo.
> Conforme se vê do relatório, por êle subscrito e hoje conservado em nossos arquivos, o edifício estava a carecer de numerosos e substanciais reparos.
>
> De tudo que foi realizado são, sobretudo, dignos de registro:

> a) A instalação de dois magníficos conjuntos sanitários para homens e mulheres, um para cada pavimento;
>
> b) a pintura a óleo das diferentes salas do prédio;
>
> c) a completa instalação elétrica nos dois pavimentos, pois da antiga nada mais existia;
>
> d) a construção de um auditório que recebeu o nome de Auditório Barão de Studart[1]. Para isso, foi aproveitada a sala mais ampla do prédio, embora apresentasse ela o inconveniente de ser demasiadamente isolada. Para aparelhá-la, fôrro e piso (soalho e barrotes), tiveram que ser inteiramente substituídos. Na confecção do nôvo fôrro empregaram-se Eucatex acústico e luminários especiais a fim de que a sala em reforma pudesse preencher, de maneira completa, a função a que foi destinada;
>
> e) a recuperação da escada principal. Não tendo, ao que parece, merecido dos sucessos ocupantes do imóvel nenhum cuidado especial achava-se, a escada externa, que dá acesso ao pavimento superior, em precaríssimo estado de conservação. Foi, pois, necessário refazer grande parte de sua estrutura metálica, bem como colocar vários balaustres de ferro fundido que faltavam e que tiveram de ser moldados em oficina especializada. Os degraus, em cimento, foram substituídos por degraus de mármore branco, bem como os corrimões, o que muito concorreu para restituir a fachada a sua primitiva imponência". [2]

O Palacete Jeremias Arruda é, portanto, de imensa relevância não só para a Cidade de Fortaleza, mas, para todo o Estado do Ceará, a considerar que por mais de 50 anos é sede do Instituto do Ceará, a mais antiga e uma das mais respeitadas instituições culturais e históricas do Ceará, além das questões históricas e arquitetônicas elencadas na documentação acostada ao Processo, se constitui patrimônio material que guarda a cultura imaterial de todos os Cearenses, com aderência à História Mundial e Brasileira. A parte iconográfica, de plantas e cartográfica consta na documentação acostada aos Autos. Por tudo isso, dispensa-se maiores comentários acerca da relevância do bem.

---

1 No citado Auditório, nos termos da Convocação da Reunião do Conselho, ocorrerá o Tombamento do importante prédio.

2 Revista do Instituto do Ceará - TOMO LXXXI - ANNO LXXXI - 1967. Fortaleza: Ed. Instituto do Ceará, 1968, pp. 72-73.

Do Parecer

Considerando o pedido formulado e fundamentado pelo douto Conselheiro José Liberal de Castro, os pareceres prévios, o tombamento provisório, o Parecer da COPAHC, da lavra do Arquiteto Francisco Alexandre Veras de Freitas, datado de 11 de fevereiro de 2019, fazendo coro ao dito documento, emitimos o presente Parecer definitivo, demonstrando nossa posição **favorável** para que seja decretado o Tombamento Compulsório do prédio situado na Rua Barão do Rio Branco n° 1594, Centro desta Cidade de Fortaleza, sede do Instituto do Ceará – Histórico, Geográfico e Antropológico, conhecido como Palacete Jeremias Arruda, e, ainda, que seja confirmada a área da Poligonal de Tombamento definida no Parecer da COPAHC, com a devida notificação dos proprietários dos imóveis ali citados, e que, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual do Ceará, nº 13.465, de 5 de maio de 2004, alínea "a", o Tombamento seja inscrito no Livro de Tombo Histórico e Etnográfico, por considerar-se o interesse histórico material e imaterial que reveste o bem.

Do Voto

Portanto, o **voto da Comissão do COEPA, de forma unânime, é favorável ao Tombamento definitivo do Palacete Jeremias Arruda**.

É assim que votamos!

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2019

José Luís Araújo Lira (UVA)
Relator

Márcia Miranda Sampaio (IAB)
Presidente da Comissão

Euler Sobreira Muniz (UNIFOR)
Membro